



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039734/2025-02

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE I	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0039734/2025-02		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Luciano José do Nascimento 10762407638 Ltda			
Endereço: Avenida XII de Dezembro, 470			
Município: Senhora dos Remédios	UF: MG		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: João Batista Belo de Oliveira			
Endereço: Fazenda Paiol			
Município: Senhora dos Remédios	UF: MG		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Mutuquinha			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 15939 do Livro 2, Folha 81 do CRI de Segundo Ofício da Comarca de Barbacena			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166204-3FC4.CF7D.070E.453C.A81F.8AEB.8697.5A4F			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Es	
Mineração		Extração de areia e cascalho par	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessio
Mata Atlântica	0,0367	FESD	Ir
Total:	0,0367		T
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	
xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxx	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE			
Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)			
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)			

Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO

Ricardo Elói de Araújo – MASP: 1098290-8

Data da Vistoria: 05/03/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2026

Validade: 3 anos

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA,
INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23K

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Abertura de canaletas de drenagem, bacias de contenção e sedimentação, paliçadas, controle de processos erosivos, limitação da circulação de máquinas, manutenção dos dispositivos.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionaltes da Autorização para Intervenção Ambiental

Cumprimento da compensação por intervenção em APP, exigida pelo artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019, mediante recomposição da flora nativa em uma área de 0,1 ha (Reconstituição da Flora – PTRF (138152908 e 138152912)).

Item	Descrição da Condicionante
1	Executar integralmente o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF aprovado para compensação ambiental da intervenção
2	Apresentar relatórios técnicos de monitoramento da área em recuperação, acompanhados de ART do responsável técnico e registro fotográfico
3	Promover a substituição das mudas eventualmente perdidas, garantindo o estabelecimento da recuperação ambiental prevista no P
4	Preservar os indivíduos arbóreos nativos e a regeneração natural existentes nas áreas do PTRF, ajustando pontualmente a localização das covas
5	Implantar e manter as canaletas, bacias de contenção e sedimentação, paliçadas e demais dispositivos de controle de drenagem, erosão e carreamento de s
6	Restringir a intervenção à área de 0,0367 ha e às estruturas representadas na planta e nos arquivos geoespaciais aprovados.
7	Não promover supressão de vegetação nativa ou intervenção ambiental diversa da autorizada sem prévia autorização do órgão ambiental
8	Adotar integralmente as medidas mitigadoras previstas no PIA, especialmente quanto ao controle de erosão, sedimentos, resíduos, poeira, ruídos e

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

apresentada pela xxx RO URC xx - Conselho de Política Ambiental do CO

[illegible]

13. OBSERVAÇÃO

[illegible]

O responsável pela intervenção ambiental declara estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e ter conhecimento de que a não comprovação do uso das medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 28/08/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147995999** e o código CRC **FEA4AFC7**.